



PROCESSO	Processo 133/2018 – Protocolo 777331/2018
INTERESSADO	Lotus Construções EIRELI
ASSUNTO	Auto de Infração
DELIBERAÇÃO Nº 066/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 02 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a empresa LOTUS CONSTRUÇÕES EIRELI vem exercendo atividade CNAE 41.20-4-00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, sem o devido Registro de Pessoa Jurídica no mesmo. Foi enviada notificação preventiva no dia 09/08/18 para a empresa solicitando a regularização do fato gerador no prazo de 10 (dez) dias. A ciência da notificação ocorreu no dia 10/08/18 e até a presente data não foi constatada a regularização da infração, bem como, não foi apresentado defesa tempestiva para análise do CAU/PB.

Considerando que já foi lavrado Auto de Infração nos termos do Artigo 7º da Lei 12.378/2010: "Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU".

Considerando quanto ao cumprimento da Resolução nº 28 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conelhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando que nessa situação, a Pessoa Jurídica está passível de punição prevista no Inciso XI - Artigo 35 da Resolução nº 22 do CAU/BR, onde menciona os valores das multas a serem aplicadas de no mínimo de 05 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade.

Considerando que foi aplicada multa de 05 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente, uma vez que a mesma não tem antecedentes neste Conselho, conforme Resolução 22 CAU/BR artigo 35, paragrafo X – Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas: Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da.

Considerando que foi publicado em diário oficial em 30 de março de 2020 contando prazo de 10 dias para apresentar defesa.

Considerando que esgotaram todas as tentativas de comunicação e localização da empresa.

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho

## DELIBERA:

Pelo encerramento do processo na CEPEF e continuidade dos procedimentos de cobrança.



Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Washington Dionísio Sobrinho**  
Coordenador

---